

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.622 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera o limite para abertura de créditos suplementares autorizados na Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), adicionalmente ao que dispõe o art. 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990, utilizando como fontes de recursos das disponibilidades enquadráveis nos incisos I e II do Art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e os recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de dezembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

ISMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DOE nº ,de 11/12/1990

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ